



Bruxelas, 16 de setembro de 2025
(OR. en)

12037/25

LIMITE

CORLX 809
CFSP/PESC 1211
COAFR 219
FIN 957
JAI 1146

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2015/1763 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi

DECISÃO (PESC) 2025/... DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão (PESC) 2015/1763

que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 1 de outubro de 2015, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2015/1763¹.
- (2) Com base numa reapreciação, pelo Conselho, da Decisão (PESC) 2015/1763, as medidas restritivas nela previstas deverão ser prorrogadas até 31 de outubro de 2026 e deverá ser suprimida a entrada relativa a uma pessoa incluída na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas constante do anexo dessa decisão.
- (3) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2015/1763 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2015/1763 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi (JO L 257 de 2.10.2015, p. 37, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2015/1763/oj>).

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2015/1763 é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 6.º, segundo parágrafo, a data «31 de outubro de 2025» é substituída pela data «31 de outubro de 2026»;
- 2) O anexo é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

No anexo da Decisão (PESC) 2015/1763 («Lista das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos referidos nos artigos 1.º e 2.º»), é suprimida a seguinte entrada:

«3. Mathias-Joseph NIYONZIMA».
